



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2024-SEBIB

Brasília, 14 de março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Assinatura anual da Plataforma Jurídica Magisternet e 12 títulos das revistas especializadas, com acesso online ilimitado pela intranet e pela internet.

2. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto será fornecido por disponibilização de periódicos e conteúdos jurídicos, em versão completa, em plataforma digital, conforme abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Quantidade	Período	Valor anual
1	Plataforma Jurídica MagisterNet Online Completa	10 acessos simultâneos	12 meses	R\$ 5.165,00
2	12 Revistas Especializadas	10 acessos simultâneos	12 meses	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.965,00
Proposta comercial: 1561326				

2.2 A assinatura contempla:

2.2.1 Acesso à plataforma contendo Prazos relacionados aos principais Códigos e legislação complementar: CPC, CLT, CDC, Lei da Assistência Judiciária, Lei da Ação Civil Pública, Lei de Alimentos, Nova Lei de Entorpecentes, Lei do Divórcio, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, entre outras, a 12 títulos de periódicos online e 01 boletim online atualizados, nas mais variadas áreas do Direito, bem como, pesquisa, consulta e acesso a jurisprudência, legislação, súmulas, doutrinas, pareceres/soluções práticas, notícias e códigos comentados e administrativos, elaborados pelos mais conceituados juristas brasileiros.

2.2.2 Acesso simultâneo de 10 (dez) usuários aos recursos digitais online da plataforma pela intranet, pela faixa de IP, e pela internet por login e senha.

2.2.3 Acesso a todo o conteúdo das publicações bibliográficas para leitura, download e impressão em pdf.

2.3 Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Biblioteca Paulo Bertran pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3348-9230, (61) 3348-9233 e (61) 3348-9232.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Atender às necessidades de acesso rápido a informações legislativas superiores e jurídicas, a modelos de documentos como termos de referência, contratos, petições e a periódicos especializados em diversas áreas, úteis às unidades e gabinetes parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com acesso direto pela intranet, bem como, para atender às necessidades de servidores em teletrabalho e às demandas de pesquisas da Biblioteca.

3.2 A Biblioteca da CLDF integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, da qual participam vários órgãos dos poderes legislativo, executivo e judiciário, federais e do Distrito Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como, de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.

3.3 As aquisições bibliográficas e assinaturas de periódicos pela Biblioteca da CLDF atendem às áreas de abrangência dos núcleos temáticos definidos na Política de Desenvolvimento do Acervo, instituída pelo [Ato da Mesa Diretora nº 181/2023](#), para o desenvolvimento das atividades da CLDF e para o bom cumprimento de sua missão institucional, devendo estar em constante atualização, especialmente o núcleo básico constituído pelas áreas de Direito, Administração Pública, Fiscalização e Controle, Economia e Legislação.

3.4 O Regimento Interno da Biblioteca Paulo Bertran, instituído pelo [Ato da Mesa Diretora nº 180/2023](#), apresenta aos usuários o direito de acesso à pesquisa e ao atendimento qualificado.

3.5 A plataforma abrange variado repertório jurídico e conteúdo legislativo nas áreas previdenciária, administrativa, civil, tributária, ambiental e trabalhista, direitos humanos, Códigos atualizados, modelos de documentos, consultas ao TSE, estudos e legislação comparados, periódicos especializados, entre outros recursos, como boletins informativos e atualizações de legislação, conforme descritos na proposta apresentada, com todo conteúdo disponível aos servidores da CLDF, pela intranet, com acesso simultâneo e, também, pela internet, mediante uso de login e senha, com atualizações diárias e recursos de fácil navegação.

3.6. Os 12 periódicos com acesso integrado à plataforma são especializados nas áreas do Direito: Revista Magister Direito Civil e Processual Civil; Revista Brasileira de Direito Comercial; Revista Magister Direito Ambiental e Urbanístico; Revista Magister Direito Penal e Processual Penal; Revista Magister Direito do Trabalho; Revista Brasileira Direito Tributário e Finanças Públicas; Revista Brasileira de Direito Previdenciário; Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões; Revista Brasileira de Direitos Humanos; Revista Brasileira de Direito Contratual; Revista LEX de Direito Administrativo; e Revista LEX de Criminologia e Vitimologia, podendo ser feito download integral ou extraídos artigos ou partes de interesse por seleção.

3.7 O acesso à plataforma e aos conteúdos jurídicos, legislativos e informacionais poderá ser feito de forma ilimitada, rápida e simultânea, em qualquer horário e local, pela intranet e pela internet, utilizando login e senha, facilitando as atividades parlamentares externas e os trabalhos em modo remoto.

3.8 A assinatura da plataforma MagisterNet e dos periódicos será por 12 meses e dará acesso a todo o conteúdo jurisprudencial, legislativo, doutrinário e prático-processual disponível em diversas fontes, com possibilidades de pesquisas cruzadas, com links de hipertexto, a mais de 9 mil artigos de periódicos especializados de autores reconhecidos, acesso a julgados diários, modelos de petições com ligações à legislação correlata, dicionário com todo o repertório jurídico, prazos, contribuindo para resolução de dúvidas e esclarecimentos de forma rápida, virtual, independente, em qualquer horário e lugar, contribuindo para facilitar as atividades das unidades e gabinetes parlamentares por teletrabalho.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Considera-se que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da [Lei 14.133/2021](#), porém os requisitos serão devidamente indicados pela unidade competente durante o fluxo processual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

5.1 Valor estimado da contratação: R\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais)

5.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.

5.3 Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço será totalmente disponibilizado via intranet e internet, com acesso online e ininterrupto.

6.2 O acesso via intranet será feito por Protocolo IP fornecido.

6.2 O envio de login e senha para acesso à plataforma digital online deve ser feito para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Rejeitar os produtos e serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços;

7.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Caso o acesso à plataforma digital apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, em até 02 (dois) dias úteis. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.4 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto, funcionário indicado formalmente pela CONTRATADA para representá-lo na execução do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica.

11. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

apresentou cartas de exclusividade 1561494 e 1561509, sendo vedada a subcontratação.
--

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

12.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.6 Pagar à CONTRATADA o valor do produto/serviço mediante ordem bancária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidades mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como, no funcionamento da plataforma digital dos boletins eletrônicos.

13.3 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou instabilidade na plataforma virtual de acesso aos boletins eletrônicos.

13.4 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com a emissão da Nota de Empenho, no valor correspondente à assinatura anual dos produtos Editora Lex, conforme proposta, no prazo de até 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização contratual.

14.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

14.3.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A MULTA será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 acima, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

15.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 15.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega dos produtos e serviços contratados sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a

aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 15.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 15.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 15.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 15.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

15.14 As sanções previstas no caput do subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

II - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo

período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

CLEIDE CRISTINA SOARES

Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253**, Chefe do Setor de Biblioteca, em 14/03/2024, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1582944** Código CRC: **358579C9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8764
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

00001-00006912/2024-42

1582944v10



PARECER-PG Nº 112/2024-NPLC

Brasília, 25 de março de 2024.

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA JURÍDICA. ACESSOS A SERVIÇO DE PESQUISA DIGITAL OEFECIDO DIRETAMENTE PELA EDITORA PROPRIETÁRIA DOS DIREITOS AUTORAIS DAS OBRAS PASSÍVEIS DE CONSULTA. INEXIBIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA. ART. 74, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE A INSTRUÇÃO DEMONSTRAR A COMPATIBILIDADE ENTRE O PREÇO COBRADO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. REQUISITO FORMAL QUE NÃO SE SATISFAZ COM A MERA REFERÊNCIA AOS NÚMEROS DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE SANÁVEL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS PROPRIAMENTE DITAS. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESDE QUE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SEJA PREVIAMENTE SANEADA A DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA À ESTIMATIVA DA DESPESA.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de procedimento formalizado a partir da proposta de contratação especificada no *Termo de Referência: Serv Demanda ou Contínuo 1582944*, que tem por objeto a proposta de contratação da "Assinatura anual da Plataforma Jurídica Magisternet e 12 títulos das revistas especializadas, com acesso online ilimitado pela intranet e pela internet".

No caso, em atenção ao Despacho 1587010, o processo veio a esta Procuradoria-Geral para o exame da viabilidade jurídica da contratação direta alvitrada na Instrução - Inexigibilidade 18 (1583975).

É o relatório. Passo a opinar.

I - FUNDAMENTAÇÃO

De saída, impende consignar que, nesta sede consultiva, não estão sob escrutínio a veracidade dos fundamentos fáticos relativos à necessidade operacional da unidade demandante, e nem da aptidão de esta ser suprida por meio da contratação *in fieri*.

Nesse contexto, a nortear o exame da juridicidade da contratação direta pertinente ao objeto do Termo de Referência (1582944), confirmam-se as diretrizes enunciadas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Com efeito, verifico deficiência formal na documentação apresentada para fins de atendimento do requisito enunciado no inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a *Declaração preço de mercado Ed Lex* (1561515) não se coaduna com o preconizado no § 4º do art. 23 do mesmo diploma legal. Eis o preceito:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

[...]

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

É que a mera informação das numerações NF 2909 (Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - R\$ 25.000,00), NF 2023/116 (Tribunal do Trabalho da 12ª Região SC - R\$ 29.800,00) e NF 2023/90 (Santa Catarina Defensoria Pública - R\$ 19.800,00), não substitui a possibilidade de apresentação de notas fiscais (documentos com diagramação e conteúdos próprios), sequer permitindo a identificação das datas das contratações a elas correlatas.

A par desse aspecto, desde que sanada essa inconsistência formal, não vislumbro óbice jurídico à contratação direta por meio de declaração de inexigibilidade.

Isso porque, consideradas as qualidades singulares que soem revestir as obras de cariz intelectual, em geral, e as especializadas em Direito, em particular, surge inviável a disputa entre as chamadas "bibliotecas digitais".

Na verdade, é lícito intuir que, quanto mais abrangente e diversificado o acervo das obras e serviços consultados, mais eficientes e qualificadas tendem a ser as pesquisas sobre o conhecimento produzido e acumulado em determinados ramos do Direito, os quais congregam múltiplas e diferenciadas fontes editoriais, daí por que estas, longe de se excluírem -- ou de se substituírem umas pelas outras --, quicá podem vir a complementar-se no mesmo conjunto de serviços de pesquisa oferecido aos usuários internos do Setor de Biblioteca desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para essa realidade institucional em particular, calha a advertência citada por Kildare Gonçalves Carvalho:

[...]

Na concepção de Rogério Soares, 'torna-se necessário, para canalizar todo o sistema de tensões que se descarregam sobre o órgão parlamentar e sobre a função legislativa, uma regulamentação da feitura das leis, pelo que **é indispensável que o processo de criação das leis**, ou seja, o procedimento legislativo, **se vá dotar de meios que**, em primeiro lugar, **garantam uma larga recolha de informações materiais sobre a situação a dominar e sobre os resultados a obter**, o que implica o recurso a um amplo quadro de técnicos, **para fornecer, neste estágio, soluções não políticas**; e, em segundo lugar, **que garantam a captação de um leque de perspectivas tão variadas quão variado for o pluralismo da sociedade a que pretendem responder**; que em terceiro lugar, fomentem ou mantenham a publicidade das deliberações, para facilitar o controle real pela opinião pública e para abrir a possibilidade de uma retroação sobre os outros elementos'. (CARVALHO, Kildare. **TÉCNICA LEGISLATIVA: LEGÍSTICA FORMAL**. 6ª. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte - MG: Del Rey, 2020, pág. 11).

Nessa esteira de ideias, é de se recordar que, sendo impossível para o legislador identificar todas as situações concretamente passíveis de inviabilizar a competição entre fornecedores -- pressuposto lógico para que a regra da licitação tenha lugar --, os incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual os do art. 25 da decaída Lei Federal nº 8.666/1993, são meramente exemplificativos. Anotem-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

Bem por isso, para o caso *sub examine*, parece-me mais adequada a declaração de inexigibilidade de licitação fundada na hipótese genérica enunciada no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista estar caracterizada a **inviabilidade da competição entre as editoras que fornecem acesso eletrônico aos respectivos periódicos e livros digitais**, mercê da incompleta correspondência entre a contratação divisada no Termo de Referência (1582944) e os elementos normativos enunciados na hipótese exemplificada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**).

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se impõe por força da inviabilidade de competição, o que, por sua vez, decorre da singularidade do portfólio de publicações e autores pertencente à editora LEX S.A., que, afinal, dentro do mercado editorial de periódicos e de obras especializadas em

Direito, não pode, a rigor, ser identificada como fornecedora exclusiva do serviço de pesquisa jurídica eletrônica, aqui genericamente considerado como aquele baseado na venda de acesso a conteúdo de "biblioteca digital" própria.

É dizer, a Editora LEX S.A, apesar de não deter a exclusividade do serviço de pesquisa jurídica digital, de resto, operando em mercado onde também atuam outros renomados *players* (v.g. Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, *ProView Thomson Reuters* etc), singulariza-se como proprietária dos direitos autorais concernentes aos doutrinadores, e às respectivas obras, integrantes do portfólio dos produtos discriminados no Termo de Referência (1582944).

Em suma, **diante da existência de outros *players* no mercado de serviços/produtos de suporte à pesquisa jurídica digital, a declaração de inexigibilidade fundada na ausência de pressuposto lógico (impossibilidade de competição) assume relevo como medida de prevenção contra ulteriores questionamentos por parte de órgãos de controle que, caso potencializem a locução "que só possam ser fornecidos por", podem controverter a fundamentação baseada na exclusividade.**

A propósito, confira-se a compreensão esposada pelo Tribunal de Contas da União ao subscrever a dicção do voto condutor do [Acórdão 1397/2022-TCU-Plenário](#), proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, relator, que bem elucidou a singularidade do serviço/produto como razão suficiente à caracterização da inviabilidade da competição entre fornecedores. A essência desse entendimento está bem representada na conjugação dos seguintes fragmentos do referido acórdão, a saber: *"[n]as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. [...] A inexigibilidade, [...], decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento"*.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, firme nas disposições do art. 12, VI, da Lei Distrital no 7.244/2023 e dos arts. 1º, I, e 2º, § 3º, da Lei Federal no 8.906/1994, chamando a atenção quanto à necessidade de observância dos demais requisitos do art. 72, a par do preconizado no art. 91, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **opino:**

a) pelo saneamento da documentação alusiva à estimativa de despesa, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode suceder mediante apresentação das notas fiscais indicadas na *Declaração preço de mercado Ed Lex* (1561515), e

b) pela ausência de óbice jurídico à contratação direta do serviço de *"Assinatura anual da Plataforma Jurídica Magisternet e 12 títulos das revistas especializadas, com acesso online ilimitado pela intranet e pela internet"*, conforme discriminado no Termo de Referência (1582944), a partir de declaração de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 01/04/2024, às 14:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1595625** Código CRC: **19F9D762**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00006912/2024-42

1595625v147



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
PROCESSO Nº 00001-00006912/2024-42

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, caput
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .		
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 12.868.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 7.437.034,86
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 5.431.215,14
Valor desta Despesa: R\$ 9.965,00 (Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)		
Credor:		
61.160.768/0001-17 - LEX EDITORA S/A.		R\$ 9.965,00
Especificação / Observação: Assinatura da Plataforma Jurídica Magisternet e 12 títulos das revistas especializadas da Lex Editora, com acesso online ilimitado pela intranet e pela internet, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência SEBIB (SEI 1582944).		
Valor da despesa: R\$ 9.965,00, sendo:		
1 x assinatura anual da plataforma jurídica Magisternet = R\$ 5.165,00;		
1 x assinatura anual de 12 Revistas Especializadas = R\$ 4.800,00.		
(Classificação orçamentária: 33.90.39-01)		
Conforme Proposta (SEI 1561326), Instrução - Inexigibilidade nº 18/2024 (SEI 1583975) Parecer-PG nº 112/2024-NPLC (SEI 1595625), Despacho GMD (SEI 1602373) e Despacho DAF (SEI 1603511).		
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 208, NA PÁGINA 27, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 11.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .		

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.965,00 (Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ricardo José Alves Portos Sande
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Ato do Presidente nº 160 e 161/2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 03/04/2024, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 03/04/2024, às 13:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 03/04/2024, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1605097** Código CRC: **A5C43EB6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00006912/2024-42

1605097v3